

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 013/2021.



"Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Água Comprida-M.G., em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, e contém outras disposições."

O Povo do Município de Água Comprida - Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Água Comprida-M.G., as prática de atividades físicas e do exercício físico como essenciais dentro de qualquer critérios do Programa Minas Consciente para a população de Água Comprida-M.G., em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como, em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º - Considera-se estabelecimentos prestador de serviços destinados à prática de atividades e exercícios

AVENIDA 23, Nº 195 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA-MG

TELEFAX: (34) 3324-1227 - CEL.: (34) 99925-1227

E-MAIL: cmaguacomprida@hotmail.com

Conselho Municipal Antônio Carlos

físicos, clínica de fisioterapia, academia de musculação, ginástica, pilates, artes marciais e todo o tipo de esportes

§ 2º - Ficam os estabelecimentos autorizados a realizarem, dentro das especificações técnicas, os procedimentos destinados a recuperação física de paciente, mediante prescrição médica.

§ 3º - A aplicação da autorização contida no caput deste artigo deverá seguir as normas sanitárias expedidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

§ 4º - A limitação do número de pessoas nos estabelecimentos prestadores de serviços destinados à prática de atividades e exercícios físicos é facultativa, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser garantida, em tais locais, a possibilidade de atendimento presencial, ainda que fracionado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Exmo. Sr. Presidente;

Exma. Sras. Vereadoras;

Exmo. Sr. Vereadores;

O Presente Projeto de Lei Ordinária, tem por finalidade estar realizando a instituição como atividades essenciais, toda aquela necessária para o sustento pessoal de sua família e dá outras providências.

O presente ante projeto tem como objetivo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especialmente na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviço destinados a essa finalidade pela população Água-compridense, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais da Educação Física.

A saúde é um direito social consagrado no art. 6º da Constituição Cidadã de 1988, devendo o Município prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício através de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos, sendo a atividade física elemento determinante e condicionante como serviço essencial conforme disposto na Lei Federal no 8.080/90.

Cabe destacar que a Resolução do Conselho Nacional de Saúde no 218 de 1997 define os Profissionais da Educação Física como Profissionais de Saúde.

A prática periódica de exercícios de atividade física seja em estabelecimentos afetos a área, desde que respeitadas as orientações sanitárias de higiene e convívio social são estimuladas pelas maiores autoridades em Saúde, como a

Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde do Brasil. Tais recomendações devem-se ao fato do condicionamento físico estar diretamente relacionado a melhor ativação do sistema imunológico dos seres humanos.

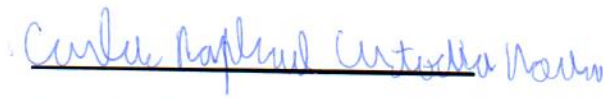
Ademais, a opinião da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE) sobre exercício físico e o Coronavírus (COVID-19), ratifica o entendimento do meio científico quanto a importância e os benefícios da prática de atividades físicas para: melhora da função imunológica, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos; redução das chances de pessoas fisicamente ativas apresentarem doenças como: diabetes, hipertensão e outras doenças cardiovasculares, patologias crônico-degenerativas, que elevam os riscos de morte quando da infecção pelo novo Coronavírus; o tratamento e controle destas citadas doenças, pois pacientes descompensados são ainda mais suscetíveis às complicações e agravamentos da infecção pela COVID-19.

Sendo assim, é possível afirmar que a prestação dos serviços de Educação Física é componente fundamental para o controle e redução da necessidade de atendimentos hospitalares por meio da promoção e manutenção das condições de saúde dos seus praticantes.

Outrossim, é fundamental que o Município garanta o acesso aos já consagrados benefícios da atividade física e do exercício físico para a saúde da população. Dito isso,

considerando o exposto acima, submetemos o presente Projeto de Lei para análise dos nobres pares esperando ao final o acolhimento e aprovação do presente instrumento legislativo.

Por todo o exposto, aguardo serenamente o descortino de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto, que visa, tão somente, a segurança e eficiência na prestação do serviço no âmbito público municipal.



Carlos Raphael Custodio Rocha

Vereador